FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COORDENADORIA DE CONTRATOS - CContrat/ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - http://www.ufscar.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 29/2025

Processo nº 23112.014156/2025-72

Unidade Gestora: 154049

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 29/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCAR E A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI•UFSCAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA E DE APOIO LOGÍSTICO AO PROJETO DE EXTENSÃO "A TRAJETÓRIA INTELECTUAL DA PROFESSORA DRA. PETRONILHA BEATRIZ GONÇALVES E SILVA: PESQUISA E FORMAÇÃO DOCENTE".

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, situada na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos – SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, **Edna Hercules Augusto**, nomeada pela Portaria nº 4897, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021, doravante denominada **UFSCar**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como fundação de apoio à Universidade Federal de São Carlos, instituída em 21 de janeiro de 1992, nos termos da Escritura Pública lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Carlos, às fls. 297 do Livro 463, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.991.647/0001-30, com sede na cidade de São Carlos – SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **TARGINO DE ARAÚJO FILHO**, doravante denominada **FAI•UFSCar**, em conformidade com o processo administrativo UFSCar nº 23112.014156/2025-72, resolvem firmar o presente Contrato, na forma de Dispensa de Licitação nº 95/2025, nos termos do Artigo 75º, Inciso XV, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 1º da Lei nº 8.958/94, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da FAI•UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico e operacional necessárias à execução do **Projeto de Extensão "A Trajetória Intelectual da Professora Dra. Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva: Pesquisa e Formação Docente"**, a ser realizado no município de São Carlos-SP, de conformidade com o termo de referência e com a proposta apresentada pela FAI•UFSCar, documentos constantes dos autos do processo e que são considerados partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A UFSCar repassará para a FAI o total de R$ 378.799,50 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), mediante emissão da respectiva nota fiscal, composto pelas seguintes parcelas:

2.1.1. O montante de R$ 344.919,55 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), a título de insumo financeiro a ser gerenciado, para que a FAI tenha condições de realizar os serviços necessários para que o projeto ocorra;

2.1.2. O montante de R$ 33.879,95 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a título de reserva para pagamento das Despesas Operacionais Administrativas- DOA, cuja apropriação pela FAI somente ocorrerá em conformidade com o cronograma físico financeiro Anexo I.

2.2. A fiscalização do contrato deverá encaminhar à Coordenadoria de Finanças da UFSCar os documentos fiscais emitidos pela FAI•UFSCar e com devido documento de ateste (disponível no SEI), o respectivo instrumento de cobrança gerado no sistema Contratos.gov e a nota de empenho, para que seja providenciado o repasse de valores.

2.3. Os repasses de valores serão realizados mediante depósito em conta bancária indicada pela FAI•UFSCar.

2.4. Do valor das notas apresentadas para pagamento, serão deduzidos, de pleno direito, pela UFSCar:

a) Multas previstas neste Contrato;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela FAI•UFSCar, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

c) Cobranças indevidas.

2.5. O projeto compreende as seguintes etapas, conforme cronograma anexo:

Etapa 1: Período: No ato da assinatura do contrato.

Descrição das atividades
Estruturação do Projeto: Definição de equipe de docentes; Plano de trabalho.

Etapa 2: Período: até agosto de 2025.

Descrição das atividades
Realizar documentário audiovisual que retoma e retrata a trajetória intelectual da Profa. Dra. Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, protagonizando, além dela, falas de intelectuais negras e negros em suas relações com a vida e a obra da Profa. Dra. Petronilha; Realizar livro com releitura da obra intelectual da Profa. Dra. Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva.

Etapa 3: Período: Ao final do projeto.

Descrição das atividades
Desenvolver relatório de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAI•UFSCar

3.1. São obrigações da FAI•UFSCar:

3.1.1. Prestar os serviços e desenvolver as atividades de apoio ao **Projeto de Extensão "A Trajetória Intelectual da Professora Dra. Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva: Pesquisa e Formação Docente"**, com vistas a alcançar os resultados previstos, conforme a proposta apresentada e as diretrizes expedidas pela UFSCar, empregando mão-de-obra especializada;

3.1.2. Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos da UFSCar visando à execução do Projeto de Extensão de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro;

3.1.3. Desenvolver as atividades necessárias ao gerenciamento deste contrato exclusivamente com pessoal próprio ou contratado, observando estritamente os seus termos, a legislação pertinente, as normas editadas pela UFSCar e as instruções da Pró-Reitoria de Extensão.

3.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UFSCar quanto à execução dos serviços contratados;

3.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à UFSCar ou a terceiros, ocorridos por ineficiência ou irregularidades cometidas por qualquer empregado seu na execução deste contrato;

3.1.6. Apresentar nota fiscal/fatura de prestação dos serviços, em tempo hábil para que a UFSCar possa adotar as medidas necessárias ao pagamento;

3.1.7. A FAI fica obrigada a respeitar as disposições das Resoluções 816/2015 do CONSUNI e a 003/2016 do COEX, conforme orçamento do projeto aprovado pelo Conselho de Extensão;

3.1.8. Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste contrato;

3.1.9. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, os elementos indicativos de sua habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira e qualificação que lhe foram exigidas, por ocasião de sua assinatura;

3.1.10. Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme item 2.1.1 para a execução do presente contrato exclusivamente na execução de seu objeto, conforme orçamento do projeto aprovado pelo Conselho de Extensão;

3.1.11. Manter os recursos recebidos, no âmbito deste contrato em conta bancária própria, especificamente aberta para esta finalidade, sendo autorizada a apropriação pela FAI das despesas operacionais previstas no item 2.1.2, em conformidade com o cronograma físico financeiro Anexo I;

3.1.12. Não utilizar pessoal contratado para a prestação de serviços ou atendimento às necessidades de caráter permanente da UFSCar;

3.1.13. Não realizar pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, inclusive sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional por conta

dos recursos referentes ao presente contrato, exceto o pagamento de bolsas de extensão, na forma da lei e dos regulamentos próprios da UFSCar.

3.1.14. Contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, segundo as melhores normas de contabilidade pública, mantendo os registros acessíveis e disponíveis para os órgãos de controle interno e externo da UFSCar, pelo prazo legal.

3.1.15. Apresentar à UFSCar relatórios semestrais e relatório final de execução físico-financeira, os quais independem dos relatórios apresentados pelo coordenador do projeto, referentes à utilização dos recursos, compreendendo aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, nos prazos estabelecidos neste contrato.

3.1.16. Manter à disposição da UFSCar e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas final pela UFSCar, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas na execução do presente;

3.1.17. Arcar com os custos de conservação e manutenção dos equipamentos a serem utilizados para a execução do presente contrato

3.1.18. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está vinculado a UFSCar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato, no caso de fiscalização ou auditoria regularmente realizada;

3.1.19. Permitir aos representantes da UFSCar o livre acesso e as inspeções cabíveis e necessárias aos bens, serviços e aos documentos relacionados com o contrato, apresentando todas as informações sobre a gestão financeira que a UFSCar solicitar;

3.1.20. É vedado à UFSCar adquirir bens e equipamentos classificados como bens de capital com recursos deste contrato;

3.1.21. Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a consecução das atividades objeto deste contrato;

3.1.22. Cumprir as cláusulas e condições pactuadas neste contrato e no **Projeto de Extensão "A Trajetória Intelectual da Professora Dra. Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva: Pesquisa e Formação Docente"**, sendo vedada a subcontratação integral ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa da UFSCar;

3.1.23. Manter, por si e seus representantes, técnicos, funcionários e colaboradores, total confidencialidade quanto aos dados e informações que venham a tomar conhecimento, devendo ser considerado este conjunto de informações de forma sigilosa, respondendo civil e criminalmente pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFSCar

4.1. São obrigações da UFSCar:

4.1.1. Transmitir à FAI•UFSCar toda e qualquer orientação ou diretriz para a adequada realização das atividades e fiel execução deste contrato de apoio ao Projeto de Extensão a ele vinculado, conforme aprovado no âmbito da UFSCar;

4.1.2. Comunicar à FAI•UFSCar, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do Contrato;

4.1.3. Designar um servidor, que não seja o Coordenador do Projeto de Extensão ou membro de sua equipe, a quem competirá a fiscalização e certificação da execução dos serviços;

4.1.4. Acompanhar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas e operacionais, através de seus professores e coordenador designados pela UFSCar, competindo ao coordenador a responsabilidade técnica e acadêmica pelo Projeto;

4.1.5. Autorizar a participação de servidores de seu quadro de pessoal e a utilização de bens materiais, equipamentos e infraestrutura visando à consecução do Projeto de Extensão, observadas a legislação pertinente, as normas estatutárias, regimentais e regulamentares e aprovação prévia das instâncias competentes da UFSCar;

4.1.6. Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas pela FAI•UFSCar, nos termos deste contrato;

4.1.7. Exigir o relatório de execução do objeto contratado, a ser elaborado pelo Coordenador do Projeto de Extensão a ser avaliado pelo Conselho de extensão, conforme prazos previstos em normativa interna da UFSCar, descrevendo o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e o cumprimento do cronograma e das etapas do projeto, contando inclusive com indicadores de desempenho do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Empenho nº 2025NE561, Programa de Trabalho nº 259062, Natureza da Despesa nº 33.90.39-65 , Fonte nº 1000A0008U.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FAI•UFSCar deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, segundo as melhores normas de contabilidade pública, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis para a UFSCar e para os órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

6.2. A FAI•UFSCar deverá apresentar à UFSCar os relatórios semestrais e relatório final de execução físico-financeira, os quais independem dos relatórios apresentados pelo coordenador do projeto, referentes à utilização dos recursos, compreendendo aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, nos prazos estabelecidos neste contrato.

6.3. A prestação de contas por parte da FAI deverá respeitar o estabelecido na Lei 8958/94.

6.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, emitidos em nome da FAI•UFSCar, os quais deverão ser mantidos em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas da UFSCar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato entra em vigor na data de assinatura e terá sua duração até **30/08/2025**, podendo ser prorrogado ou alterado por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em lei, por meio de Termo Aditivo.

7.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins no caso de dissolução da FAI•UFSCar, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.3. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela UFSCar nas hipóteses e nas condições previstas na Lei nº 14.133/21.

7.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de contrato com a Lei nº 14.133/21.

7.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com aviso de recebimento.

7.6. Na hipótese de rescisão unilateral a FAI•UFSCar deve ser notificada previamente, observado o prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PERMISSÕES

9.1**.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

9.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.1.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a UFSCar poderá, a seu juízo, aplicar à FAI•UFSCar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do Contrato:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;

10.1.3. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, para os casos de inadimplemento parcial das obrigações;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação da UFSCar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

10.1.6. Demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA

11.1. O descumprimento, pela FAI•UFSCar, do prazo de execução do objeto do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, comprovado e aceito pela UFSCar, caracterizará mora da contratada e ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A UFSCar providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, na forma de extrato, em até vinte dias contados a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

13.1. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria:

13.1.1. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Acordo, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

13.1.2. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Acordo;

13.1.3. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Acordo, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

13.1.4. As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Acordo;

13.1.5. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os **signatários** presentes, individualmente, **autorizam** as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Acordo, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se **cientes** de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos serão apreciados e solucionados mediante entendimento entre as partes, ressalvados os casos previstos na legislação que regulamenta o presente Instrumento.

14.2. As alterações de cronograma de execução e de prorrogação de prazos ou modificações de alíneas realizadas no projeto de extensão apoiado e aprovadas no COEX serão registradas no contrato por mero apostilamento, sem necessidade de submissão à análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Carlos - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Edna Hercules Augusto
Pró-Reitora de Administração
UFSCar

Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo
FAI•UFSCar

Testemunhas: 1._____ 2. _____

Nome: Gisele de Oliveira Pelegrino Nome: Junior Aparecido Assandre

ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Processo UFSCar (Extensão) nº: 23112.012892/2025-96

Título do Projeto: A TRAJETÓRIA INTELECTUAL DA PROF. DRA. PETRONILHA BEATRIZ GONÇALVES E SILVA: PESQUISA E FORMAÇÃO DOCENTE

CONTRATADA:

Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI•UFSCar

CNPJ: 66.991.647/0001-30 **E-mail:** fai@fai.ufscar.br

1. Identificação do Objeto a Ser Executado:

Realização da gestão financeira e administrativa do Projeto de Extensão acima citado, em parceria com a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

2. Etapas de Execução:

- Desenvolver as atividades de apoio;
- Gestão administrativa-financeira;
- Apoio logístico;
- Contratações e aquisições necessárias à execução do projeto;
- Manter atendimento constante aos coordenadores;
- Apoio jurídico junto a demandas e solução de questões específicas;
- Apoio Financeiro e Contábil.

3. Dos Resultados Esperado e Indicadores:

Cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma, bem como a aprovação das prestações de contas parciais e final, sem restrições.

4. Da Equipe de Trabalho:

Colaboradores integrantes dos setores da Fundação: Gestão de Projetos, Compras e Importações, Assessoria Jurídica, Financeiro e Contabilidade, Gestão de Pessoas, Secretaria Institucional e Tecnologia da Informação e da Comunicação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução deste cronograma se inicia com a data da última assinatura eletrônica do contrato e permanece vigente até **30/08/2025.**

SERVIÇOS DA CONTRATADA:

- Análise do projeto;
- Cadastro do projeto junto à FAI;
- Elaboração de Proposta para Prestação de Serviços, com cronograma de execução;
- Kick off com coordenação e equipe;
- Apoio à coordenação;
- Contratações e aquisições;
- Pagamentos de Pessoal;
- Elaboração de Prestação de Contas Parciais e Final.

PREVISÃO ESTIMADA DE RECOLHIMENTO DE DOA da FAI (Despesas Operacionais e Administrativas):

O DOA da FAI será no valor total de R$ 33.879,95, previsto para ser recolhido em 03 (três) parcelas, conforme abaixo:

Parcelas	Descrição das Atividades	Mês	%	Valor
1ª Parcela	Análise do projeto; Elaboração de Proposta para Prestação de Serviços, com cronograma de execução; Cadastramento do projeto junto à FAI;	**Até 30/06/2025**	**40%**	**R$ 13.551,98**

	Reunião inicial com coordenação e equipe; Cadastro e liberação de pagamentos;			
2ª Parcela	Alinhamento de execução com coordenação e equipe de trabalho do projeto; Contratações/processos seletivos; Liberação de pagamentos; Prestação de Contas Parcial;	**Até 31/07/2025**	**50%**	**R$ 16.939,97**
3ª Parcela	Liberação de pagamentos; Prestação de Contas Final; Apoio à coordenação na finalização do projeto	**Até 15/08/2025**	**10%**	**R$ 3.387,99**

CRONOGRAMA DE RECOLHIMENTO DA DOA DA FAI

PARCELAS	**jun/25**	**jul/25**	**ago/25**
1ª Parcela	X	X	
2ª Parcela	X	X	X
3ª Parcela	X	X	X

Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Oliveira Pelegrino**, **Assistente em Administração**, em 18/06/2025, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TARGINO DE ARAUJO FILHO**, **Usuário Externo**, em 19/06/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Junior Aparecido Assandre**, **Coordenador(a)**, em 23/06/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto**, **Pró-Reitor(a)**, em 23/06/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador **1890751** e o código CRC **F6823262**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.014156/2025-72 SEI nº 1890751

Modelo de Documento: Contrato, versão de 02/Agosto/2019